



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

DECISÃO

Trata-se de Impugnação impetrada pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO, ao edital da Pregão Eletrônico nº 015/2022, que versa sobre eventual aquisição de produtos de limpeza, utensílios e itens de gêneros alimentícios, em atendimento das demandas da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte; Secretaria de Administração, Finanças e Gabinete e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Pinheiros/ES, com data de abertura prevista para o dia 15 de dezembro de 2022, às 09h30min.

A empresa protocolou sua peça impugnatória por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

É o relatório.

DA TEMPESTIVIDADE

A empresa Impugnante traz o fundamento do art. 41, §1º, da Lei 8.666/93 para sustentar a tempestividade de sua impugnação, todavia, os preceitos daquele texto legal dizem respeito ao prazo de impugnação estabelecido aos cidadãos, conferindo-os até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

No mesmo artigo, porém no § 2º, é estabelecido o prazo decadencial para os licitantes que não exercerem seu direito de impugnar, sendo este o de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, ou início da sessão, conforme se confirma abaixo:

§ 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

Deste modo, verificando a data do protocolo da Impugnação ao Edital e os prazos legais estipulados pela legislação vigente, certifico a tempestividade do presente ato impugnatório.

Pois bem, inicialmente cumpre salientar que para realizar impugnação a um edital de licitação deve ser observado os princípios que a norteiam, além de verificar a tempestividade de tal ato, o impugnante necessita direcionar de forma correta o seu petitório ao Pregoeiro ou Presidente da Comissão de Licitação, do ente que promove o certame.

Nesse sentido, observamos que a presente Impugnação ao Edital é direcionada ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari – RS, e não para o Pregoeiro do Município de Pinheiros/ES.

Cumpre ressaltar, que em análise ao mérito verificamos que a peça impugnatória questiona um Edital de Pregão Eletrônico que visa a “aquisição de TELA INTERATIVA PARA USO EDUCACIONAL”, sendo que o objeto do Edital de Pregão Eletrônico 015/2022, versa sobre eventual aquisição de produtos de limpeza, utensílios e itens de gêneros alimentícios, em atendimento das demandas da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte, Secretaria de Administração, Finanças e Gabinete e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Pinheiros/ES.

Além disso, outros argumentos e questionamentos apresentados na impugnação estão desconexos com as características e exigências estipuladas pelo Edital de Pregão Eletrônico 015/2022, como exemplo o questionamento de “TREINAMENTO” contido na impugnação, o referido edital não cita e não solicita nenhum momento qualquer tipo de treinamento.

Posto isto, diante da iminente ausência de nexos causal entre o objeto da impugnação e o edital impugnado, amparados nos fatos e fundamentos expostos acima, impossível se faz o conhecimento da Impugnação apresentada pela empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

Sem mais, notifique a Impugnante do resultado desta Decisão, e publique-o no diário oficial do Estado, disponibilizando-a em sua íntegra no site do Município, sob o endereço: www.pinheiros.es.gov.br, na aba pertinente, bem como, no meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pinheiros – ES, 12 de dezembro de 2022.

VANEY LACERDA FERNANDES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão